



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00000428/2018-05

Parecer Técnico nº: 152/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0006-01

Endereço: ST SHCS, SUPERQUADRA 202, BLOCO A, PAG 00, S/Nº

Coordenadas Geográficas: 15°48'20.10"S ; 47°53'17.87"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 152/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00000428/2018-05**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente licença de instalação (reforma) com base nas informações constantes no processo 00391-00000428/2018-05 para atividade de comércio varejista de combustível na razão social **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA** 00.306.597/0006-01, onde serão retirados 6 (Seis) tanques de paredes simples, com capacidade de armazenamento de 15.000 a 30.000 L cada um, totalizando 120.000 L de armazenamento de combustíveis. Serão instalados 3 (três) tanques, sendo 2 (dois) plenos e 1 (um) bicompartimentado, com capacidade de armazenamento de 30.000 L cada um, totalizando 90.000 L de armazenamento de combustíveis.
2. Apresentar, em um prazo de 30 dias após a finalização da obra, teste de estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) instalado, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
5. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
6. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
7. Apresentar **no prazo de 90 dias**, a complementação do Relatório de Passivo de Contaminação Ambiental - RIPA conforme apontado na análise técnica do item 6.1 numero 10 do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 152/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, doc SEI (7823339);

8. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009.
9. Apresentar **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, o relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº ; 00391-00000428/2018-05
10. Apresentar, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, o relatório descrevendo todo o processo de remoção e destinação, incluindo o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques; Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº ; 00391-00000428/2018-05
11. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
12. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
13. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
14. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
15. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
16. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
17. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
18. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
19. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
20. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
21. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
22. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
23. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
24. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);

25. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. Apresentar e executar adequações no projeto básico e físico do SAO da pista de abastecimento e do lava jato com as dimensões corretas conforme orienta a ABNT NBR 14605-2;
28. Apresentar, em um prazo de 30 dias após a finalização da obra, projeto *as built* de todo o sistema instalado, incluindo a localização dos tanques removidos;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/06/2018, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 06/06/2018, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8713396** código CRC= **E965AEAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000428/2018-05

Doc. SEI/GDF 8713396